

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 053/2019

EDITAL Nº 506/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de 3.801m³ de ar comprimido em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**ATA DE ANÁLISE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA:
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para análise a impugnação ao Edital n.º 506/2018, Pregão Eletrônico nº 187/2018, cujo objeto é **“Contratação de empresa para fornecimento parcelado de 3.801m³ de ar comprimido em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde”**, conforme Termo de Referência do Edital. A presente impugnação foi interposta tempestivamente ao prazo próprio da licitação. Alega à impugnante White Martins Gases Industriais Ltda, resumidamente o que segue: **“ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANOAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2018. EDITAL Nº 506/2018. PROCESSO Nº 66.405/2018. DATA DA SESSÃO: 03/01/2019. HORÁRIO 14H00min. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida no Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 35.820.448/0063-39 doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento legal constante do §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar, IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os graves vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário. I – TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO. Neste sentido, excluindo da contagem o dia da sessão pública (03/01/2019), o prazo-limite para impugnar findar-se-á no término do expediente do dia 28/12/2018, razão pela qual, esta impugnação, apresentada hoje, é plenamente tempestiva. II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO. Após acurada leitura, foram identificadas desconformidade para com exigência legal, razão esta que motivou a apresentação desta impugnação. III – NECESSÁRIA SEPARAÇÃO DO VOLUME DE AR COMPRIMIDO DE ACORDO COM A CAPACIDADE EXIGIDA PARA O CILINDRO. O objeto ora licitado compreende o fornecimento de ar comprimido em cilindros de 6m³ a 8m³ bem como em cilindros de 1m³, vindo a unificar todo o volume de gás ar comprimido medicinal (3.801m³ em único item, senão vejamos: “Lote 01 - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de 3.801m³ de ar comprimido, acondicionados em cilindros de 06 a 08m³, com a cessão em comodato dos cilindros e das válvulas de aspiração a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, bem como 10 cilindros de 1m³, com válvula compatível, para possíveis visitas domiciliares, sendo este gás (ar comprimido) essencial para dar suporte no atendimento dos usuários que necessitam de terapia de ventilação e inalação. Esta contratação é anual. Este ar é uma mistura dos gases oxigênio e nitrogênio, na mesma proporção encontrada na atmosfera (21% e 79%, respectivamente”. Convém esclarecer que o preço do m³ do gás ar comprimido medicinal sofre variação de acordo com a capacidade do”**

cilindro que será utilizado para seu acondicionamento, de maneira que o preço do m³ do produto fornecido em cilindro de 1m³ é diferente do preço do m³ do mesmo produto fornecido em cilindro de 5m³, por exemplo. E, ao unificar todo o volume do produto em único item, não detalhando quanto m³ do produto será fornecido por capacidade de cilindro, a Administração impede que as empresas realizem a correta e exata análise dos custos fornecimento, o que poderá influenciar na exequibilidade do preço ofertado para atendimento do objeto. Para evitar que isso ocorra, a **WHITE MARTINS** pede que o edital seja revisto para separar o volume previsto para o ar comprimido medicinal de acordo com a capacidade do cilindro que acondicionará o produto, a fim de permitir com que as empresas coteiem o ofereçam preços para o ar comprimido de acordo com a capacidade do cilindro exigida, conforme tabela exemplo eu segue abaixo: **Lote 01 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de xxxxx m³ de ar comprimido, acondicionados em cilindros de 06 a 08m³, com cessão, em comodato dos cilindros e das válvulas de aspiração a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.** Esta contratação é anual, Este ar é uma mistura dos gases oxigênio e nitrogênio, na mesma proporção encontrada na atmosfera (21% e 79%, respectivamente). **Lote 02 – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de xxxx m³ de ar comprimido acondicionados em 10 cilindros de 1m³, com válvula compatível, para possíveis visitas domiciliares, sendo este gás (ar comprimido) essencial para dar suporte no atendimento dos usuários que necessitam de terapia de ventilação e inalação.** Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa. **IV – PEDIDO.** Pelas razões expostas, pugna a **WHITE MARTINS**: a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas sejam providenciadas. b) Na hipótese da peido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento. Nestes termos, p. Deferimento – **White Martins Gases Industriais Ltda.** **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:** Na Lei de licitações 8.666/93, Art. 3º, §1º reza o que segue: “§1º É vedado aos agentes públicos”, Inc. I, “I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. Registra-se que a presente peça impugnativa foi encaminhada a área técnica da Secretaria requisitante do material oportunidade na qual o Sra. Janaína Zatti, manifestou o que segue: “**Prezada Diretora. Os cilindros de ar comprimido de 06 a 08m³ atendem a necessidade para manutenção dos atendimentos nas unidades básicas de saúde, desta forma, é dispensável a aquisição dos cilindros de 1m³**”. Registra-se que o processo foi encaminhado a Sra. Maria Salete Chaves que manifestou o que segue: “**Envio com análise do responsável técnico do setor de enfermagem**”. Registra-se por último que o Sr. Algari de Almeida, manifestou o que segue: “Em reanálise do edital, verificou-se a desnecessidade de entrega do objeto em cilindros com capacidade de 1m³, conforme despacho exarado pela equipe técnica. Solicitamos, desta forma, a adequação do instrumentos convocatório no que concerne a descrição do objeto para que conste o seguinte: “**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de 3.801m³ de ar comprimido, acondicionados em cilindros de 06 a 08m³, com a cessão, em comodato dos cilindros e das válvulas de aspiração a serem utilizados nas unidades básicas de saúde**”. Nesse sentido, ao suprimir a exigência, atende-se em parte a impugnação da empresa White Martins no sentido de separar o objeto por quantitativo como medida para não restringir a participação do maior número de interessados no processo licitatório. Lembramos que a instrução

do processo foi realizada com orçamentos baseados no volume total, ou seja, 3.801m³ a retirada da necessidade de apresentação do objeto em cilindros de 1m³ não prejudica a validade do processo.” Por fim, o pregoeiro, julga a presente peça impugnativa procedente em parte conforme e em acolhimento a manifestação técnica do requisitante do material, pois nas razões apresentadas formou elementos necessários que viessem a modificar o Edital, provocando a alteração na redação do item da licitação quando da exclusão dos 10 cilindros de 1m³. Demais disposições relativas ao Edital permanecem inalteradas. A presente decisão é encaminhada a PGM, para chancela da presente ata s.m.j., após o pregoeiro dará publicidade do atos simultaneamente ao Edital com alteração da redação e da data de abertura, nas mesmas vias em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro.

Mário Renato Zacher. - Pregoeiro.